



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 440, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

**ALTERA O ARTIGO TERCEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 042, DE
06 DE AGOSTO DE 1993, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o art.3º da Lei Municipal nº 042, de 06 de agosto de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá a seguinte composição:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto;*
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
- c) Dois representante dos Agentes Municipais de Saúde;*
- d) Um representante da Classe do Magistério Municipal;*
- e) Um representante do Círculo de Pais e Mestres de Escolas sediadas no município;*
- f) Um representante do Sindicato do Trabalhadores Rurais;*
- g) Um representante dos Profissionais da área da Saúde, estabelecidos no município;*
- h) Um representante das Comunidades Religiosas do município;*
- i) Um representante da área industrial e comercial do município;*
- j) Um representante da Associação de Produtores do município.*

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente.

§ 3º - Será considerada como existente, para fins de participação no CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, a entidade regularmente organizada.

§ 4º - A representação dos trabalhadores da área da Saúde do município, será definida por indicação conjunta das entidades representantes das diversas categorias.

§ 5º - Será mantida a paridade entre os representantes dos usuários e os representantes dos órgãos governamentais e prestadores de serviços.


Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 268, de 28 de outubro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e sete de junho de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bjanor Pires
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLIADA NO LUGAR DE
GO. TOM. EM 27 / 06 / 2000

M Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 763 232 100-87